PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOPOLIS-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 86 PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO Nº 069/2019 - PROCESSO Nº 107/2019

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, portador do CPF: 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALBERTO TEIXEIRA LEAL – MEI "LEAL SEGURANÇA ELETRONICA", inscrita no CNPJ nº 21.023.886/0001-69, estabelecida a Rua Janaúba,151 – Bairro Nova Floresta – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, neste ato representado por Alberto Teixeira Leal, portador do CPF nº 002.633.021-05 – RG nº MG 20.882.338 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, PREGÃO Nº 069/2019 - PROCESSO Nº 107/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa para instalação e funcionamento de CFTV (sistema de circuito fechado de TV), conforme abaixo especificado:

Item	Produto	Quant	Valor Unit	Valor Total
001	LOCAÇÃO DE SISTEMA CFTV HD CONTENDO: CFTV HD CONTENDO: CAMERA LENTE 3,6 MM HD 960 P - 01 TV 32 POLEGADAS 01 NRV 02 ANTENAS CPE TIPO INTELBRAS 01 TORRE DE RETRANSMISSÃO 01 FONTE 5 ANP, MAS SUITHES, CABEAMENTOS E MÃO DE OBRA DE INSTAÇÃO E SUPORTE 24 HORAS	15	600,00	9.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO	10	700,00	7.000,00

LOCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), CONTROLE DE ACESSO, MONITORAMENTO REMOTO DE IMAGENS. SERVIÇOS A SERGUIR:

a) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE PARA DADOS, ATRAVÉS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO NOS LOCAIS DESTINADOS AS CÂMERAS IP (ÁREA DE EVENTOS DO PARQUE MUNICIPAL DO RIACHÃO / QUARTEL DA POLICIA MILITAR)

b) FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCHES GERENCIÁVEIS,

c) FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA IP.

d) FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA CFTV.

e) FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE PARA MONITORAMENTO, TRATAMENTO E GERENCIAMENTO DE IMAGENS DE VÍDEO DIGITAL.

f) TODA INFRAESTRUTURA DA REDE TERÁ OBRIGATORIEDADE A SER INSTALADA DE FORMA APARENTE UTILIZANDO - SE CABEAMENTOS APROPRIADOS PARA PERMANECER A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

g) ESTAÇÃO MONITORAMENTO DO CFTV, SERÁ UTILIZADO 1 (um) NVR, 1 (um) COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE COM MONITOR.

Valor Total .....R$ 16.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R$ 16.000,00(dezesseis mil reais) pelos serviços prestados, conforme especificado no Anexo I, do edital, na clausula 1ª.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 15(quinze) dias uteis, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.2 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.3.4.A Prefeitura Municipal de Buenopolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 86
PMB

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1.Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor e especificadas no Edital do Pregão N° 004/2018 é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção, hospedagem, alimentação até os locais onde serão prestados os serviços.

e) entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

f) cumprir os prazos estipulados para entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

g) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

h) a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

i) indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

j) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;

m) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais necessários à entrega dos produtos até o local de entrega.

n) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

o) comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos produtos, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

q) manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

8.2. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da locadora.

8.3. As instalações elétricas, quando necessárias para a instalação dos equipamentos, correrão por conta exclusivamente da locadora.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 87
PMB

8.4.Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias;
8.5.Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas.
8.6.Fornecer, durante a vigência contratual sem quaisquer ônus para o contratante, equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando apresentar defeito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor do contrato é a Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei n.º 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.
9.2.Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1.O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1.Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1.O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.
13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1.As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 06 de janeiro de 2020.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ALBERTO TEIXEIRA LEAL – MEI
"LEAL SEGURANÇA ELETRONICA"

TESTEMUNHAS:
Nome/Assinatura:
CPF: 070.873.536-32

Nome/Assinatura:
CPF:

Aurélio Sergio de Moura
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 944.442.006-00